



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

— O —

PROJETO DE LEI Nº 3/68

(Dispõe sobre a permuta de terreno)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
DECRÉT A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitar um terreno de sua propriedade , sito nesta cidade entre a rua Barão dos Campos Gerais e terreno do Senhor Alberto Baggio, com a área de 4.824 metros quadrados, por outro terreno de propriedade do Senhor Januário Scandelari, contendo a mesma área.

Art. 2º - Realizada a permuta de que trata o Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a se fazer documentar e documentar o referido senhor, providenciando a imediata abertura das ruas ali projetadas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 18 de março de 1968.

Odilon M. Carneiro
Presidente

Fenelon Weinhardt Moreira.
1º secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

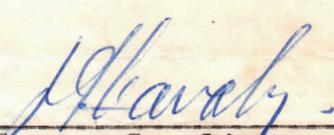
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10/67
(Dispõe sobre a permuta de terreno)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitar um terreno de sua propriedade, sítio nesta cidade entre a rua Barão dos Campos Gerais e terreno do senhor Alberto Baggio, com a área de 4.824 metros quadrados, por outro terreno de propriedade do senhor Januário Scandelari, contendo a mesma área.

Art. 2º - Realizada a permuta de que trata o Art. 1º desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a se fazer documentar e documentar o referido senhor, providenciando a imediata abertura das ruas para ali projetadas.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 5 de Outubro de 1967.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Aprovado por sete a 1 em 11-3-68
" por nove votos a um em 18-3-68



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI N° 10/67

Senhores Vereadores;

Visa a Prefeitura Municipal da Lapa, através do Ante-Projeto de Lei nº 10/67 que tenho o honra de submeter a apreciação dos senhores Vereadores, tornar-se possuidora a justo título da área de terras pertencente ao senhor Januário Scandelari, situada na terceira zona do quadro urbano da cidade, no local mencionado, e que pela planta da cidade deve ser aproveitada para a abertura de ruas. Estas ruas, diga-se de passagem, já estão sendo utilizadas a título precário pelos moradores que ali residem, muito embora a Municipalidade ainda não tenha tomado conta como sua, o que óbviamente não poderia fazer sem que houvesse a permuta que ora se propõe. Tem a Prefeitura para dar em compensação ao senhor Januário Scandelari, o terreno de banhado existente nos fundos da INCOMATE S.A. Os proprietários ali radicados reclamam constantemente melhores atenções dos poderes públicos para a referida zona, sem compreender entretanto que aquelas ruas sem a permuta concretizada, não conta ainda com as responsabilidades da Prefeitura. Indiscutivelmente a Câmara Municipal da Lapa tem contribuído bastante no setor de abertura de novas vias públicas, o que vem dando maior conforto ao povo da nossa terra. Isto nos faz crer que os lapeanos podem contar ainda desta feita com os recursos que sómente a Câmara pode nos conceder nesse sentido.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 5 de Outubro de 1967.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça , de Orçamentos e de Viaç
o e obras públicas para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Saída das Sessões em 9 de outubro de 1967.


Odilon M. Carneiro.

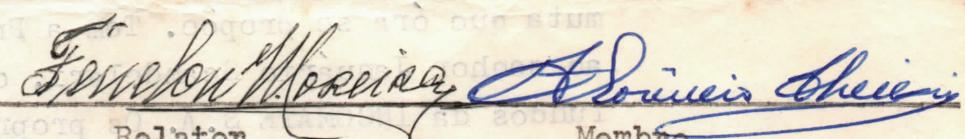
Presidente.

Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ao ante projeto de lei n.º 10-A/67 de autoria do Poder Executivo:

De conformidade com o item XIV do artigo 51 da Lei Orgânica dos Municípios, é da competência do Prefeito, inclusive "vender ou alienar, independentemente de hasta pública ou concorrência, excessos de terrenos verificados em lotes já aforados anteriormente, decorrentes de novos alinhamentos das vias públicas".

O caso da permuta pretendida pelo Ante Projeto de Lei n.º 10-A/67, especialmente tratando-se de áreas iguais, parece-nos ainda menos contestável, visto que só beneficia o aspecto urbanístico da cidade.

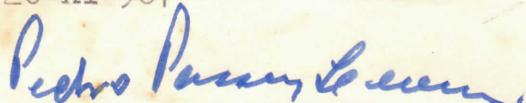
Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1967.


Presidente Relator Membro

PARECER AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10a/67

- 1º) - Este ante projeto visa apenas favorecer o citado permutable, pois se assim for, a Prefeitura abrirá o precedente de pagar as ruas de todos os loteamentos projetados na Lapa;
- 2º) - A área a ser permutada não pertence e nunca pertenceu a Prefeitura Municipal.
- 3º) - Somos pela rejeição do referido ante-projeto.

Lapa, 20-XI-967

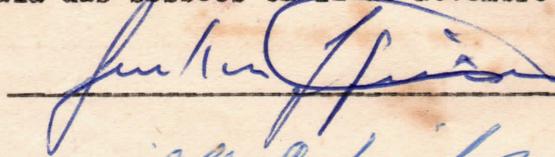

Pedro Passos Leoni

Vereador.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Visto que a Prefeitura, no ante-projeto 10a-67, não irá dispender de verbas para efetivação da permuta, não há nada em contrário em que seja aprovado, é o parecer.

Sala das sessões em 21 de Novembro de 1967


Cecília Goulzadus

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Nada há em contrário a aprovação do ante-projeto nº 11/67, mesmo porque a Prefeitura Municipal irá, consequentemente arrecadar mais com a venda des iotes, Somos portanto favoráveis a aprovação do mesmo, é o parecer .

Sala das Sessões em 21 de Novembro de 1.967


Cecília Goulzadus

Parecer da Comissão de Vias e Obras Públicas
Visto que vindo os mesmos para facilitar e para maior interesse da cidade, fizemos o seguinte a aprovação dos mesmos ante-projetos 10a-67 e 11/67.
Sede daqui assinado em 21 de Novembro de 1967

M. Freitas Almeida
José Ferquinto Gomes
Antônio Goulzadus